



ID 127

UNIBRASIL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E AS FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL, PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Pelo presente Termo de Convênio, as FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL, instituição de ensino superior mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.547/0001-82, com sede e foro na rua Konrad Adenauer, n.º 442. Bairro Tarumã, nesta Capital, doravante denominada FACULDADE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Clèmerson Merlin Clève, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º 526, 10.º andar, Bloco A, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente, Maria Tereza Uille Gomes, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por escopo estabelecer a integração entre a APMP e o aprimoramento profissional, por meio da concessão aos associados da APMP e aos dependentes destes de descontos de 10% (dez por cento), no valor contratual das parcelas de semestralidades correspondente à data de efetivo pagamento, dos cursos de graduação ofertados pela FACULDADE.

Parágrafo único: Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio;
- 2.2. Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela FACULDADE;
- 2.3. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado pelos associados e/ou seus dependentes que desejarem utilizar tais serviços.
- 2.4. A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

2.5. No ato de matrícula, os beneficiados por este convênio deverão apresentar os documentos hábeis a comprovar o vínculo associativo e, se for o caso, a condição de dependência.

2.6. Em nenhuma hipótese, o desconto previsto na cláusula primeira terá efeito retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet, de seus folhetos/periódicos.

4.2. O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

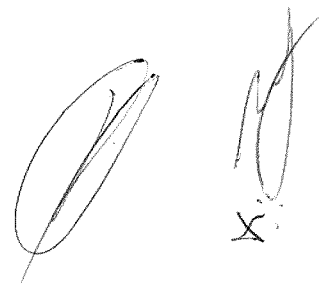
4.3. A APMP encaminhará à FACULDADE relatório das divulgações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

Parágrafo segundo A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.





UNIBRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 25 de janeiro de 2006.

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Wandilei Carvalho da Silva
854395-0 PR

Nome:

RG:

★

UNIBRASIL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 01/07/02, de um lado a FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL, instituição de ensino superior privada, criada, mantida pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02741457/0001-82, com sede em Curitiba à Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, doravante denominada UNIBRASIL, neste ato representada, na forma do artigo 14 de seu Regimento Geral, por seu Diretor-Geral Professor José Henrique de Faria e de outro lado o (a), **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo passa a integrar o Convênio celebrado entre a UNIBRASIL e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** ora CONVENIADA, submetendo-se integralmente ao contido em tal termo de cooperação, e refere-se à Cooperação para a Realização de Estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO formalizará as oportunidades de estágio, conciliando suas condições básicas para a realização de Estágio para Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse curricular, constituindo-se em instrumento de integração do processo ensino-aprendizagem, através das oportunidades de profissionalização e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO prestará à Unidade Concedente de Estágio as informações necessárias à operacionalização do processo de captação de seus estudantes para Estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO facilitará o acesso da Unidade Concedente de Estágio as suas dependências físicas, com o objetivo de divulgar as oportunidades de Estágio e indicará, quando solicitada, alunos em condições de estagiar.

CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ficará obrigada a garantir que as condições de realização de Estágio, em suas dependências estejam dentro da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO fornecerá à Instituição de Ensino, sempre que necessário, informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTERIO PÚBLICO
PROTOCOLO N.º 213 / 2006
DATA 18/08/06 HORA 11:45
Sâmula C. Gouveia
Assinatura



UNIBRASIL

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de interesse das partes ou ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controversias decurrentes desde convenio que não púdre ser resorbidas amigavelmente pelas partes.

E, assim, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba,

**REPRESENTANTE DA UNIDADE
CONCEDENTE DE ESTÁGIO**



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Prof. Dr. Jose Henrique de Faria
Diretor Geral
RG 681 330
CPF 055 351 669 - 87

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE AS FACULDADES
INTEGRADAS DO BRASIL E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 01/07/02, de um lado a FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL, instituição de ensino superior privada, criada, mantida pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02741457/0001-82, com sede em Curitiba à Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, doravante denominada UNIBRASIL, neste ato representada, na forma do artigo 14 de seu Regimento Geral, por seu Diretor-Geral Professor José Henrique de Faria e de outro lado o (a), **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo passa a integrar o Convênio celebrado entre a UNIBRASIL e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** ora CONVENIADA, submetendo-se integralmente ao contido em tal termo de cooperação, e refere-se à Cooperação para a Realização de Estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO formalizará as oportunidades de estágio, conciliando suas condições básicas para a realização de Estágio para Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse curricular, constituindo-se em instrumento de integração do processo ensino-aprendizagem, através das oportunidades de profissionalização e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO prestará à Unidade Concedente de Estágio as informações necessárias à operacionalização do processo de captação de seus estudantes para Estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO facilitará o acesso da Unidade Concedente de Estágio as suas dependências físicas, com o objetivo de divulgar as oportunidades de Estágio e indicará, quando solicitada, alunos em condições de estagiar.

CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ficará obrigada a garantir que as condições de realização de Estágio, em suas dependências estejam dentro da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO fornecerá à Instituição de Ensino, sempre que necessário, informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA:



UNIBRASIL

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de interesse das partes ou ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, independente de aviso prévio.

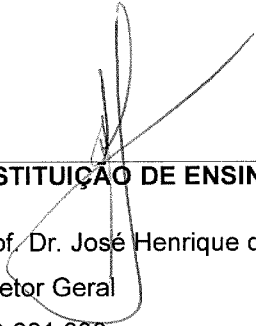
CLÁSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controversias decurrentes desde convenio que não púdreme ser resorbidas amigavelmente pelas partes.

E, assim, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba,

**REPRESENTANTE DA UNIDADE
CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Prof. Dr. José Henrique de Faria
Diretor Geral
RG 681 330
CPF 055 351 669 - 87